



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Institui a Semana da Água e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Tamboril do Piauí, a “**SEMANA DA ÁGUA**”.

Art. 2º. A Semana da Água tem por objetivos:

- I – Promover a conscientização da comunidade para a importância do gerenciamento adequado dos recursos hídricos do Município;
- II – Divulgar a política e o sistema nacional e estadual de gerenciamento dos recursos hídricos;
- III – Estimular a adoção de práticas e medidas de proteção dos recursos hídricos;
- IV – Promover atividades com a rede pública municipal de ensino, em seus diferentes níveis, com atividades pedagógicas específicas a fim de desenvolver uma cultura racional e sustentável relacionada aos recursos hídricos.
- V – Mobilizar a participação dos diferentes setores da sociedade: instituições religiosas, sociedade civil organizada, instituições de ensino e outros.

Art. 3º. A Semana da Água será realizada na semana em que coincide o dia 22 de março de cada ano, quando se comemora o Dia Mundial da Água.

Art. 4º. A Coordenação das comemorações da Semana da Água ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que atuará com o Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º. Poderá o Poder Executivo organizar concursos públicos junto as Instituições de Ensino Superior (IES) e Consórcios de IES, públicas ou privadas, estabelecidas no município, para eleger e premiar estudos científicos que aponte medidas de aplicabilidade prática para o município de Tamboril do Piauí, nos seguintes eixos: recuperação e preservação dos recursos hídricos e nascentes d'água; tratamento de esgoto; recuperação de córregos; preservação e recuperação da mata ciliar; construções e/ou medidas que viabilizam o uso e consumo racional da água.

Parágrafo Único. Os trabalhos citados no caput deste artigo deverão ser avaliados por uma Comissão Avaliadora composta por servidores das Secretarias de Educação, de Meio Ambiente, de Obras, demais órgãos que se fizerem necessários e convidados especialistas no assunto quando o tema assim o exigir.

Art. 6º. Poderá o Poder Executivo organizar concursos públicos, junto as Escolas Municipais, para eleger e premiar redações que tratam sobre o uso racional da água e a proteção aos recursos hídricos e nascentes.

Parágrafo Único. As redações citadas no caput deste artigo deverão ser avaliadas por uma Comissão Avaliadora constituída pela Secretaria de Educação e Órgão Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

Art. 7º. Os trabalhos científicos e as redações deverão ser premiados em eventos realizados na Semana da Água.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí, 18 de março de 2022.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal